



Processo 77.386

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.207**

Prevê, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º Toda pessoa idosa, com deficiência ou com mobilidade reduzida poderá agendar consultas, na rede municipal de saúde, por telefone.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido no Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

II – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual pode obstruir sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015);

III – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que apresente, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo-se gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, conforme definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O interessado cadastrar-se-á previamente na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, nos termos do regulamento, comprovando:

I – o enquadramento em uma ou mais das condições previstas no § 1º deste artigo;

II – mínimo de 1 (um) ano de residência no Município.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

(Autógrafo PL nº 12.207 - fl. 2)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e dezessete  
(11/04/2017).

***GUSTAVO MARTINELLI***  
*Presidente*